



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

**MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 13/2023  
CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS  
PELO CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO  
AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO).

O Município de Rodeio Bonito, RS, ente de direito público interno, sediado na Avenida do Comércio, 196, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.204/0001-86, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Paulo Duarte, doravante denominada MUNICÍPIO. Associação de Resgate da Cultura Italiana de Rodeio Bonito, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 04.830.941/0001-03, sediada na Rua Julio de Castilhos, nº 1.100, Bairro Centro, cidade de Rodeio Bonito, RS, neste ato representada por sua titular Iracilde Marchi, portadora da cédula de identidade n.º 3.537.079-0 expedida por IIP-PR, inscrita no CPF sob o n.º 512.891.809-20, doravante denominada AGENTE CULTURAL.

Pelo presente instrumento, firmado com fulcro na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, com fulcro no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e na Lei Municipal n.º 4.594 de 03 de outubro de 2023, as partes acima nominadas resolvem firmar o presente **Termo de Execução Cultural**, de acordo com as seguintes condições:

1. PROCEDIMENTO

1.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata a legislação mencionada no Caput deste Instrumento, celebrado com agente cultural selecionado pelo CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO (LEI PAULO GUSTAVO), com





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo).

## 2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente TEC a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural RODA DA CULTURA contemplado no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO), na modalidade IV – Apoio a Outras Modalidades Culturais, para a realização de ação cultural, mediante o financiamento direto, conforme Projeto Cultural e Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

## 3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 2.564,03 (Dois Mil Quinhentos e Sessenta e Quatro Reais com Três Centavos).  
3.2. O apoio financeiro será transferido à conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, indicada pelo(a) AGENTE CULTURAL, no Banco Sicredi, Agência 0230, Conta nº 95266-9, para recebimento e movimentação.

## 4. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

## 5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de realização do presente Termo de Execução Cultural é de até 09 (nove) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, podendo ser renovado, se houver prorrogação do prazo de execução da Lei Paulo Gustavo, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, por e-mail, sem incidência de qualquer repasse financeiro suplementar.

## 6. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO





Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

- 6.1. Esse Termo de Execução Cultural será monitorado pelo servidor Carla Cristina Trento.
- 6.2. A execução da proposta obedecerá ao Projeto Cultural e Plano de Trabalho a ele vinculado, nos quais estarão detalhadas informações complementares e necessárias ao acompanhamento e fiscalização da proposta.
- 6.3. A execução deverá observar os princípios da democratização do acesso, de acessibilidade e de inclusão de grupos vulneráveis.
- 6.4. O AGENTE CULTURAL deverá comunicar, previamente, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer necessidade de alteração do cronograma do Plano de Trabalho.
- 6.5. A execução do projeto poderá ser cancelada a qualquer tempo, se as alterações solicitadas e/ou informadas descaracterizarem a proposta original e/ou alterarem a pontuação obtida na fase de seleção.
- 6.6. O monitoramento e avaliação observará o disposto no edital - instrumento convocatório.

## 7. OBRIGAÇÕES

### 7.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. transferir ao(a) AGENTE CULTURAL os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de mencionado na cláusula Terceira, até o dia 28/12/2023, por força da lei;
- II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III. indicar o agente público responsável pelo monitoramento e avaliação;
- IV. acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- V. supervisionar o(a) AGENTE CULTURAL, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- VI. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
- VII. analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

VIII. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados

pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IX. realizar o monitoramento e avaliação da parceria fomentada, podendo, a qualquer tempo, solicitar informações e esclarecimentos acerca do andamento dos mesmos;

X. monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na cláusula 7.2;

XI. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

7.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I. Agir com boa fé na execução do projeto;

II. Cumprir, fielmente, o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as

obrigações assumidas neste Termo de Execução Cultural;

III. Garantir as medidas de acessibilidade e o investimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto para estas finalidades, exigidas na legislação e propostas no projeto e Plano de Trabalho, consoante disposto na Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e nos termos do art. 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023;

IV. Executar as ações obrigatórias de contrapartida social, previstas e acordadas;

V. Executar o projeto, conforme cronograma constante no Plano de Trabalho, em até 09 (nove) meses, a contar da data de depósito dos recursos financeiros em conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto;

VI. Compôr a equipe técnica do projeto cultural com profissionais residentes em Rodeio Bonito, RS, conforme Projeto e Plano de Trabalho aprovados;

VII. Indicar, no momento da Prestação de Contas, qualquer ajuste ou alteração realizados, seja aqueles dispensados (até o limite de 30% do valor total do projeto) ou aqueles cuja solicitação, foi objeto de análise e aprovação pela Prefeitura Municipal;

VIII. Manter conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, em seu nome, conforme a personalidade jurídica da inscrição, para recebimento do fomento;

IX. Observar critérios de economicidade (valores praticados no mercado) na previsão de custos, bem como a Regularidade Fiscal e Jurídica de seus fornecedores;



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

- X. Disponibilizar material e informações suficientes, para que a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos, o Conselho Municipal de Política Cultural e o Ministério da Cultura - MinC, possam divulgar e acompanhar a execução e o resultado dos projetos contemplados com recursos federais oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo);
- XI. Autorizar o acesso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, do Conselho Municipal de Política Cultural e do Ministério da Cultura - MinC ao conteúdo integral de seu Plano de Trabalho, inclusive após a execução do mesmo;
- XII. Divulgar o projeto e suas ações, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- XIII. Mencionar o apoio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, Prefeitura Municipal e do Ministério da Cultura quando o projeto aparecer em quaisquer canais de comunicação.
- XIV. Mencionar em todo material produzido e conteúdo veiculado a expressão “Este projeto é apoiado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, com recursos da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar n. 195/2022)”;
- XV. Incluir em todo material produzido e conteúdo veiculado as marcas oficiais da União, da Lei Paulo Gustavo e do Município de Rodeio Bonito, RS;
- XVI. Produzir materiais referentes ao projeto, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto;
- XVII. Submeter as peças promocionais à aprovação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, pelo e-mail [cultura@rodeiobonito.rs.gov.br](mailto:cultura@rodeiobonito.rs.gov.br), sendo que a inclusão de crédito a eventuais co-patrocinadores e apoiadores depende de aprovação prévia da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
- XVIII. Manter a documentação referente ao projeto cultural em boa ordem, colocando-a à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas;
- XIX. Manter a regularidade no que diz respeito à capacidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, bem como quanto à participação de terceiros na execução do projeto;



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

- XX. Manter seu cadastro atualizado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, inclusive cadastrando os eventos relacionados ao projeto contemplado, quando for o caso;
- XXI. Responder os e-mails encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- XXII. Responder, integralmente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XXIII. Responder e responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários, intelectuais (direito autoral, inclusive os conexos e de propriedade industrial), relacionados à execução do objeto deste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência do(a) agente cultural fomentado(a) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- XXIV. Ceder ao Município de Rodeio Bonito, RS, os direitos de uso de imagem quanto à execução do projeto, em todo o território nacional ou internacional;
- XXV. Ceder ao Município de Rodeio Bonito, RS, os direitos de exibição gratuita e comunicação pública da obra, em qualquer meio ou veículo – incluindo repositórios digitais –, os direitos de reprodução, exibição, execução, arquivamento, inclusão em banco de dados, preservação, difusão e divulgação de imagens da obra ou qualquer forma de utilização não comercial, em todo o território nacional ou internacional;
- XXVI. Apresentar, ao final da execução ou sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, o Relatório de Execução do Objeto no modelo fornecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, contendo evidências de execução de todas as atividades e ações previstas no Plano de Trabalho, e demais documentos necessários à avaliação da efetividade das ações desenvolvidas;
- XXVII. Não transferir para terceiros as obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Execução Cultural;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

XXVIII. Outras obrigações constantes no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO (LEI PAULO GUSTAVO).

## 8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. O AGENTE CULTURAL prestará contas, em até 30 (trinta) dias, a contar do término da execução do projeto, na forma indicada no inciso II, do art. 29, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

8.2. A Prestação de Contas ocorrerá mediante prestação de informações em Relatório de Execução do Objeto, contendo registros de imagens com fotos ou vídeos que identifique o objeto do projeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida, entre outras evidências da execução do projeto contemplado.

8.2.1. No ato da prestação de contas o(a) agente cultural deverá apresentar:

- I. Entrega do objeto do projeto correspondente à categoria/modalidade contemplada;
- II. Relatório de Execução do Objeto, preenchido no modelo constante no Edital;

III. Registros que identifiquem o objeto do projeto e outras evidências da execução do projeto, das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social.

8.3. O Relatório de Execução do Objeto obedecerá ao modelo anexo ao instrumento convocatório, devendo constar, no mínimo, informações referentes a/ao:

- I. desenvolvimento do projeto fomentado;
- II. avaliação dos objetivos;
- III. avaliação das metas;
- IV. ações desenvolvidas nas etapas previstas;
- V. dificuldades e ajustes realizados;
- VI. profissionais envolvidos na execução;
- VII. informações financeiras e gastos realizados por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados;
- VIII. resultados e produtos culturais obtidos;
- IX. execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

contemplado.

8.4. Os registros a que se refere ao inciso III do subitem 8.2.1, poderão apresentar:

I. registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização o objeto do projeto;

II. cópias de cartazes, folders, folhetos, registro de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a execução do objeto;

III. links da produção cultural realizada a partir do fomento, quando for o caso;

IV. listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas;

V. outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem a execução do objeto.

8.5. Os documentos referentes a Prestação de Contas deverão ser protocolados, na forma indicada no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO (LEI PAULO GUSTAVO).

8.6. O julgamento da prestação de informações observará os seguintes procedimentos:

I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II. reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

8.7. Caso a prestação de contas seja recomendada pela reprovação ou não seja entregue, serão adotadas as hipóteses elencadas no art. 34, do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 e no art. 40.

8.8. O(A) agente cultural que não cumprir com os dispostos acima, não entregar o relatório e /ou não comprovar a execução do projeto, nos prazos definidos no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO CULTURAL Nº 01/2023 - EDITAL DE FOMENTO (LEI PAULO GUSTAVO), estará sujeito(a) às sanções previstas na legislação vigente.

## 9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

Este termo, o Projeto Cultural e o Plano de Trabalho correspondentes poderão ser alterados mediante termo aditivo ou apostilamento nos termos e limites da legislação aplicável e do Edital.

9.2. O prazo de execução poderá ser renovado, se houver prorrogação do prazo de execução da Lei Paulo Gustavo, mediante pedido justificado e motivação expressa encaminhada ao MUNICÍPIO, vedando-se o aditamento de valor.

9.3. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II. alteração do projeto sem modificação substancial do objeto.

9.4. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

9.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do Termo de Execução Cultural poderá ser realizada pelo AGENTE CULTURAL sem a necessidade de autorização prévia do MUNICÍPIO.

9.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento, a ser juntado ao processo administrativo.

9.7. Poderá ocorrer o remanejamento e/ou alteração entre itens de mesma natureza de despesa previstos no Plano de Trabalho, independentemente de solicitação do agente cultural e autorização prévia, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto, desde que não ocorra a mudança da natureza do objeto do projeto e que observem o valor e a prática do mercado, sendo que os remanejamentos realizados deverão ser identificados no Relatório de Execução do Objeto.

9.8. Os remanejamentos superiores a 30% (trinta por cento) deverão ser solicitados pelo agente cultural e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, que procederá com a formalização de apostilamento.

## 10. DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

10.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do(a) AGENTE CULTURAL, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

ausência de justificativa, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

10.2. O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, das seguintes formas:

I. amigável, por acordo entre as partes;

II. unilateral, determinada pela Administração Pública, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o que poderá se dar nas seguintes situações:

- a) descumprimento de qualquer das cláusulas e condições dos termos ou das disposições da legislação vigente;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo;
- d) nos demais casos previstos no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

10.3. A rescisão do termo deverá ser publicizada, devendo o agente cultural devolver os recursos em conta e apresentar Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação da rescisão.

10.4. No caso de utilização indevida dos recursos públicos, por dolo ou culpa, quando da rejeição total ou parcial das contas, o fiscal poderá prever a aplicação de sanções.

10.5. Considera-se culpa a negligência do agente em utilizar os recursos sem o devido zelo, enquanto dolo a consciência e a vontade dirigida para a realização da conduta proibida por Lei e/ou pelo Edital, devendo ser aplicadas as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente, observada a gravidade dos fatos e garantido o contraditório e a ampla defesa:

I. advertência, nos casos de infrações leves, relativas às questões meramente formais, e nos casos de aprovação de contas com ressalvas;

II. devolução total ou parcial dos recursos, proporcionalmente à inexecução das metas ou ações previstas no objeto, acrescidas de atualização monetária;

III. pagamento de multa, nos casos em que restar comprovado a não atualização sobre a execução do projeto, causando prejuízo à ação fiscalizatória, quando da



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

movimentação indevida de recursos nos casos de suspensão da execução do projeto ou quando verificado que a ação

cultural ocorreu, mas houve inadequação significativa e/ou erro recorrente na execução do objeto, desde que não tenha ocorrido má fé;

IV. suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 720 (setecentos e vinte) dias - dois anos - a 1.440 (Um mil quatrocentos e quarenta) dias – quatro anos -, nos casos de dolo em relação ao uso irregular dos recursos públicos ou quando for o caso de identificação de fraudes documentais ou em relação a prestação de informações falsas, ou outras condutas indicativas de má-fé do(a) agente cultural.

10.6. As determinações previstas no item 10.5. somente poderão ser aplicadas cumulativamente quando constatados indícios de irregularidade ou vícios decorrentes de dolo, fraude ou má-fé, hipótese em que o fato deve ser comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

10.7. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

10.8. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10.9. Situações não-previstas expressamente neste termo, se incidentes, regular-se-ão pelo contido no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, aplicando-se, subsidiariamente, os demais regramentos pertinentes às contratações fundadas no Direito Administrativo.

## 11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 12. PUBLICAÇÃO

12.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial do Município.

## 13. FORO



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO**

13.1. Fica eleito o Foro de Rodeio Bonito, RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Termo de Execução Cultural, o Projeto Cultural, o Plano de Trabalho e outros anexos que integram este termo independentemente de transcrição.

14.2. E, por estarem acordes, firmam as partes, o presente Termo de Execução Cultural, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Rodeio Bonito, RS, 28 de novembro de 2023.

**Paulo Duarte**  
Prefeito Municipal

**Iracilde Marchi**  
Presidente Associação de Resgate da Cultura Italiana

Nome da testemunha

CPF: 951.357.380-20

Nome da testemunha:

CPF: 001.396.510-71

CPF: